



Informativo TRE/AC

Ano IV, Número III

Rio Branco-AC, março de 2006.

Resoluções

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Inserções no rádio e na televisão – Primeiro semestre de 2006 – Requisitos legais – Datas para veiculação – Deferimento parcial.

1. O partido político que comprove o funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13 da Lei 9.096/95, observando o disposto no artigo 4º da Resolução TSE n.º 20.034/97, alterada pelas Resoluções do TSE n.º 20.400/98 e 20.479/99, tem direito, em tese, à utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para a veiculação de inserções de trinta segundos ou um minuto, relativas à propaganda partidária gratuita.

2. Para o deferimento do pedido, é imprescindível que o partido apresente as datas livres para as veiculações, em que os espaços não se encontrem ocupados por outras agremiações partidárias.

Propaganda Partidária n. 63 – classe 26; rel.: Juiz Marco Antônio; em 23.2.2006.

Prestação de contas – Partido político – Exercício de 2004 – Falhas formais – Valores irrisórios – Aprovação com ressalvas.

Aprova-se, com ressalvas, prestação de contas de partido político que não recebeu recursos do Fundo Partidário e cujos valores movimentados, omitidos ou lançados irregularmente foram irrisórios, consistindo em falhas meramente formais, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004.

Prestação de Contas n. 493 – classe 24; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 7.3.2006.

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Inserções – Rádio e televisão – Vinte minutos por semestre – Não-comprovação do preenchimento dos requisitos legais – Indeferimento.

Indefere-se o pedido de inserções de propaganda partidária (pelo tempo de vinte minutos), quando o partido não comprova o atendimento das condições legais previstas no artigo 57, inciso III, alínea “b”, combinado com o inciso I, alínea “b”, da Lei n. 9.096/95, regulamentado pelo artigo 4º, alínea “b”, da Resolução TSE n. 20.034/97.

Propaganda Partidária n. 64 – classe 26; rel.: Desembargador Pedro Ranzi; em 13.3.2006.

Processo administrativo – Designação de juiz eleitoral – 9ª Zona Eleitoral – Antigüidade na comarca e na carreira – Observância – Aprovação.

Observando-se o critério de antigüidade na comarca e na carreira, aprova-se a indicação da Juíza Olívia Maria Alves Ribeiro para o efetivo exercício da judicatura eleitoral da 9ª Zona, de acordo com o voto do Corregedor Regional Eleitoral.

Processo Administrativo n. 198 – classe 25; rel.: Juiz Wellington Carvalho, Corregedor; em 13.3.2006.

Prestação de contas anual de partido político – Diretório regional – Irregularidades não sanadas – Desaprovação total – Suspensão de novas cotas do Fundo Partidário.

1. Desaprovam-se as contas do Diretório Regional do partido político que apresentam irregularidades não sanadas, aplicando-se-lhe a penalidade de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, pelo período de um ano, com as respectivas comunicações ao Diretório Nacional do partido e ao Tribunal Superior Eleitoral.

2. Aplicação do artigo 37 da Lei n. 9.096/95 e art. 27, III, art. 28, IV, e art. 29, II, da Res. TSE n. 21.841/04.

Prestação de Contas n. 491 – classe 24; rel.: Juiz Marco Antônio; em 16.3.2006.

Prestação de contas anual de partido político – Diretório regional – Falhas formais – Aprovação com ressalva.

1. Aprovam-se, com ressalva, as contas do Diretório Regional de Partido Político que apresentarem falhas formais, as quais não comprometem a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação.

2. Aplicação do art. 24, II, da Resolução TSE n. 21.841/04.

Prestação de Contas n. 490 – classe 24; rel.: Juiz Marco Antônio; em 23.3.2006.

Destaque

RESOLUÇÃO N. 834/2006

(Processo Administrativo n. 194 – classe 25)

Altera o art. 4º da Resolução TRE/AC n. 686/2004, que dispõe sobre as instruções para anotação de órgãos de direção partidária

regionais e municipais e credenciamento de delegados perante este Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (art. 19, XXX, do Regimento Interno),



Informativo TRE/AC

Ano IV, Número III

Rio Branco-AC, março de 2006.

considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n. 194 – classe 25;

considerando a necessidade de que este Tribunal disponha, para o melhor desempenho de suas atividades, de informações precisas e atualizadas acerca dos partidos políticos com órgãos de direção constituídos e registrados neste Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução TRE/AC n. 686, de 16 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

I – órgão de direção constituído ou alterado, com identificação do seu CNPJ;

II –

III –

IV – nome, cargo ou função, inscrição eleitoral e número do CPF dos integrantes;

V – o endereço completo e, quando houver, o número de telefone, de fax e endereço eletrônico do partido e de cada integrante;

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 13 de março de 2006.

Desª. Izaura Maria Maia de Lima
Presidente

Des. Pedro Ranzi
Vice-Presidente

Juiz Wellington de Carvalho Coelho
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza Regina Célia Ferrari Longuini
Membro

Juiz Marco Antônio Palácio Dantas
Membro

Juíza Julieta França de Oliveira
Membro

Juiz Pedro Francisco da Silva
Membro

Dr. Marcus Vinicius Aguiar Macedo
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 837/2006
(Processo Administrativo n. 200 – classe 25)

Dispõe sobre a designação de Juizes Auxiliares, competentes para a apreciação das reclamações e representações.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (arts. 96, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e 1º, *caput*, da Resolução TSE n. 22.142/2006), considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n. 200 – classe 25;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem como Juizes Auxiliares desta Corte, no período eleitoral relativo ao ano de 2006, os Juizes DAVID WILSON DE ABREU PARDO, MARIA PENHA SOUSA NASCIMENTO e MARIA TAPAJÓS SANT’ANNA AREAL, Membros Substitutos deste Tribunal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 16 de março de 2006.

Desª. Izaura Maria Maia de Lima
Presidente

Des. Pedro Ranzi
Vice-Presidente

Juíza Regina Célia Ferrari Longuini
Membro

Juiz Marco Antônio Palácio Dantas
Membro

Juíza Julieta França de Oliveira
Membro

Juiz Pedro Francisco da Silva
Membro

Dr. Marcus Vinicius Aguiar Macedo
Procurador Regional Eleitoral